



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 172/99 de 14 de dezembro de 1999

Dispõe sobre alienação do Lote nº. 09 da Quadra 279, localizados nesta cidade

LUIZ CARLOS ORTEGA, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga seguinte lei:

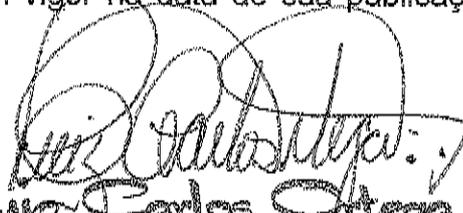
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o Lote 09 e da Quadra 279, medindo 880,00 m², conforme mapa da área urbana da cidade.

Art. 2º. A venda deverá ser processada, necessariamente, por meio de licitação, nos termos da Lei Federal.

Art. 3º. O valor do Lote 09, da Quadra 279 não poderá ser inferior a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 4º. Em caso de não alienação do referido bem, num prazo de até 120 dias, deverá ser processada uma nova avaliação do bem, adequando-se-o à realidade, cuja comissão haverá sempre a participação de um vereador, valendo este laudo, como preço mínimo de transação, repetindo-se o mesmo de quatro em quatro meses.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO
No jornal Diário do Rio
Edição 1643
Data 17/12/1999